



INTRODUÇÃO

Conforme previsto nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), os povos indígenas têm direito à proteção das suas terras, como também o direito à preservação de sua cultura e da riqueza lá existente. Entretanto, mesmo havendo legislação tratando da proteção e direitos dos povos tradicionais, tem aumentado o número de casos de invasão nos territórios indígenas brasileiros, causado, principalmente, pela mineração ilegal.

Assim, frente à situação apresentada, o presente artigo busca responder ao seguinte questionamento: ante o aumento da mineração legal nos últimos anos, qual proteção jurídica o direito brasileiro confere aos povos indígenas? Portanto, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar de que forma o direito brasileiro confere proteção jurídica aos indígenas, especialmente, nos casos em que há violações praticadas pela mineração ilegal.

METODOLOGIA

Em termos metodológicos, o estudo pode ser classificado, quanto à natureza, como básico; quanto ao tratamento de dados, como uma pesquisa qualitativa; e, quanto aos fins, como exploratória e descritiva. A pesquisa pode, ainda, ser definida como bibliográfica e documental, baseada na pesquisa em leis, jurisprudências, doutrinas e notícias.

OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

As leis relacionadas aos direitos dos povos indígenas abrangem a proteção e promoção dos direitos humanos, uma vez que têm por objetivo reconhecer e garantir os direitos específicos dos povos tradicionais, defendendo sua cultura, identidade e território, reconhecendo os direitos dos indígenas nas terras demarcadas, garantindo seu uso, posse e controle; proteção da identidade e da cultura indígena, preservando o conhecimento e a língua; proteção quanto ao bem-estar físico e moral deles, assim como proteção a qualquer outro bem que venha a ser ameaçado devido a invasões em suas terras.

Entretanto, a problemática sobre o tema persiste uma vez que, mesmo o ordenamento jurídico brasileiro sendo claro sobre os direitos dos povos tradicionais, estes vêm perdendo seus direitos na prática, visto que a mineração ilegal está cada vez maior, e o interesse econômico vem ganhando força frente aos direitos humanos desta população. É importante ressaltar que, apesar de todas as leis existentes, é necessário também uma ampla fiscalização e monitoramento nas áreas demarcadas, já que somente as leis não têm sido eficazes.

A MINERAÇÃO ILEGAL NO BRASIL E SEUS EFEITOS

A presença de garimpeiros nessas áreas pode causar uma série de impactos ambientais e sociais, entre eles o desmatamento, a destruição da vegetação e a poluição dos recursos hídricos ali presentes. Isso afeta diretamente a saúde dos povos tradicionais, já que dependem da água e da plantação, podendo causar perda da biodiversidade e, em longo prazo, afetar a fauna e a flora da região. Um exemplo disso é o que vem acontecendo nas terras do povo indígena Yanomami (ANDREAZZA; SUBTIL, 2023).

Além dos danos ambientais, a mineração ilegal também tem implicações sociais graves. Os garimpeiros ilegais muitas vezes invadem as terras demarcadas, causando conflitos com as comunidades indígenas, que dependem dessas áreas para a sua sobrevivência e preservação de sua cultura. Essas invasões podem levar a tensões, violência, perda do território e violações aos direitos humanos (SILVA, 2018).

AS CONSEQUÊNCIAS DA MINERAÇÃO ILEGAL SOBRE OS POVOS TRADICIONAIS E O CASO DOS YANOMAMIS

O problema do garimpo ilegal, portanto, não é uma novidade na TIY. Entretanto, sua escala e intensidade tem crescido muito nos últimos cinco anos, juntamente com o aumento do preço do ouro, cuja extração se faz presente em suas terras. Segundo dados do Mapbiomas, de 2016 a 2020, o garimpo na TIY cresceu nada menos que 3.350% (MAPBIOMAS, 2021). Um dos fatores prejudiciais da mineração e garimpo ilegal é a utilização do mercúrio, uma vez que é um agente químico neurotóxico (LARINI, 1997), o qual rompe o equilíbrio orgânico.

Verifica-se, que, à medida que garimpo ilegal se prolifera nas regiões da TIY, as comunidades vão perdendo o seu espaço de vida, bem como a posse permanente de sua terra tradicional. Tudo isso está acompanhado de violações aos seus direitos fundamentais, como o acesso a um meio ambiente adequado, à água potável, a uma alimentação saudável, à propriedade, à saúde, à segurança e à liberdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tragédia humanitária que o povo Yanomami vem sofrendo evidencia como os direitos humanos dos povos indígenas são desprezados. Mesmo sendo expresso na Constituição Federal de 1988 e em pactos internacionais, o direito dos povos tradicionais consta somente no papel, uma vez que o dia a dia dessas pessoas é de total tensão e medo pelo que vem passando, com tanta violência decorrente do garimpo ilegal e da negligência do Estado, que possui o poder e dever de proteger todos e assegurar seus direitos.

REFERÊNCIAS

ANDREAZZA, L.; SUBTIL, L. D. C. O tratamento normativo da utilização do mercúrio na exploração garimpeira do ouro em pequena escala pela convenção de minamata: o caso da contaminação da água nas terras indígenas Yanomami. Revista Brasileira de Direito Internacional, v. 8, n. 2, 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 22 mar. 2023.

BRASIL. Estatuto do Índio. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 23 mar. 2023.